



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 1 de julho de 2025

Ano XVII - Edição nº 02306 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B52B3A3E42BEB70F9640C4423CA617E4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2024- EDIMARIO ROCHA DE NOVAIS.
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
- PARECER Nº 002/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
- DECRETO Nº 034, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 60/2024

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
33/2024 – PROCESSO LICITATORIO N° 33/2024 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
13/2024. CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE
TEODORO SAMPAIO - BA E PELA EMPRESA
EDIMARIO ROCHA DE NOVAIS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.824.248/0001-19, com sede na Av. Dr. Otávio de Araújo, nº 44, CEP 44.280-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Paulo Vaz Góes , doravante denominado de Contratante.

CONTRATADA: EMPRESA EDIMARIO ROCHA DE NOVAIS, inscrita no CNPJ sob nº **23.930.665/0001-08**, situada na Praça 02 de Julho, S/N, Andar 1, Centro, Wagner-BA, 46.970-000, neste ato representado por seu proprietário Sr. Edimario Rocha de Novais, representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024. Processo Licitatório nº 33/2024, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2024, sujeitando-se as partes aos limites estabelecidos e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato administrativo nº **60/2024**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Pelo presente Termo aditivo fica o Contrato administrativo nº **60/2024**, prorrogado por mais 05 (CINCO) meses, com prazo de vigência entre 12/06/2025 a 12/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato administrativo nº **60/2024**, no que não colidirem com o previsto neste Termo aditivo, que passa a integra-lo, independente de transcrição.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Teodoro Sampaio - BA, 11 de junho de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal

EDIMARIO ROCHA DE NOVAIS
Empresa

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Define Diretrizes para Implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Teodoro Sampaio, alinhado à Política Nacional de Alfabetização - O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), Documento Referencial Curricular Municipal de Teodoro Sampaio (RCM) e a Lei nº 623, de 22 de dezembro de 2015 do Conselho Municipal de Educação de Teodoro Sampaio, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, instituído pela Lei nº 623 de 22 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Teodoro Sampaio, conforme a Lei Municipal nº 623 de 22 de dezembro de 2015, baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema; baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino; proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal; analisar e aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas; analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas das comunidades; deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas; analisar e aprovar calendários por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais; regularização da vida escolar e de equivalência de estudos, entre outras;

CONSIDERANDO, os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação em Tempo Integral, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, do Plano Nacional de Educação – PNE instituído pela lei 13.005/2014-2024).

CONSIDERANDO que, à ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO que a escola em tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral dos educandos, e também contribui significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

CAPITULO I DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º- Definir diretrizes gerais para a implantação da política de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio-BA.

Art. 2º - A presente Resolução comprehende a Educação em Tempo Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 3º- As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

- I. Dimensão intelectual: refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

II. Dimensão física - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

III. Dimensão emocional ou afetiva - refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

IV - Dimensão social: refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo.

V- Dimensão cultural: diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitária, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4º- Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º- A proposta de Educação Integral tem como princípios:

- I- Equidade - reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes, e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.
- II- Inclusão - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.
- III- Contemporaneidade - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.
- IV- Sustentabilidade - se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6º- São objetivos da Educação Integral:

- I- Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;
- II - Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade e da ética;
- III- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas por meio de ações intervencionistas, oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer entre outros;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV- Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- Colaborar com o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos estudantes.

VII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

VIII – Elaborar e implantar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na educação básica;

IX – Monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na educação X- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - Que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - Prevenção às violências;

III - Promoção de direitos sociais, direitos humanos e ambientais;

IV - Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 7º- São critérios para seleção das escolas que terão a Educação em Tempo Integral.

I- Estarem situadas em áreas de situação de risco social e vulnerabilidade;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - Estarem localizadas em regiões proporcionalmente maiores para que venham atender um número maior de alunos;

III- Terem menor desempenho em avaliações nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Apresentarem maior distorção idade série;

V- Terem número maior de estudantes inscritos no programa bolsa família.

Parágrafo Único. Os critérios servirão de base para um melhor atendimento nas Unidades de Ensino no que se referem à ampliação da carga horária escolar.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 8º - A implantação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino exige a adoção das seguintes diretrizes:

I - Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Constituição de espaços educativos para o desenvolvimento curricular;

III- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV - Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V - Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI - Desenvolvimento, das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VII - Desenvolvimento de práticas curriculares pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagens com proteção social, promovendo outras possibilidades;

VIII - Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX - Construção de espaços de participação, de diálogos, roda de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

X - Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola a articuladora e gestora das ações;

XI - Inclusão de outros profissionais para atuarem com a escola na função de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 9º - O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 618 de 19 de junho de 2015, será os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 10 - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes à grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 11- O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 12 - O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 13 - O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela entidade mantenedora para a Escola de Tempo Integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 14 - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- **Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral** - quando todos os alunos da escola permanecem em tempo continuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas em período integral igual ou superior a 7h;

II- **Escola com Turma Única em Tempo Integral** - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III- **Escola com Turma Diversa em Tempo Integral** - quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Curriculares Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO

Art. 15- A organização do currículo de Educação em Tempo Integral deverá se fundamentar nos seguintes documentos: Compromisso Criança Alfabetizada-CNCA, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Referencial da Bahia (DCRB), Documento Referencial Curricular Municipal (RCM) e nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's).

Seção I

Do Currículo na Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 16- O currículo na Educação Infantil em Tempo Integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

- I- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças, adultos e idosos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- II-**Participar** ativamente, com idosos, adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- III- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- IV- **Expressar** como sujeito dialógico, criativo e sensível suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

V - **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17- Na Educação Infantil em Tempo Integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

- I - O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III- Traços, sons, cores e formas.
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V- Espaços, tempos, quantidades, reações e transformações.

Art. 18- As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em Tempo Integral, definidas na Matriz Curricular que consta no Anexo I desta Resolução deverá assegurar:

- I-Momento de musicalidade;
- II- Momentos de leitura: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memórias;
- III- Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV – Momento investigação, jogos e recreação: tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V - Momento do sono: tempo reservado para o descanso da criança;
- VI - Momento do banho: tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VII - Momento de interação com o meio ambiente por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, dentre outros;

VIII - Momento reservado para atividades de integração ao ar livre

Seção II

Do Currículo no Ensino Fundamental

Art. 19 - O Currículo no Ensino Fundamental em Tempo Integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 20 - O currículo no tempo da escolarização atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I - Área de Linguagens

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física
- d) Língua Inglesa

II - Área da Matemática

III - Área das Ciências da Natureza

IV - Área das Ciências Humanas

a) História

b) Geografia

V- Ensino Religioso

Parágrafo Único: A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 21- As Atividades Curriculares Complementares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino, que consta no Anexo I, II e III desta Resolução, por meio de oficinas, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 22- Na organização da Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, as escolas poderão fazer opções anuais dentre os seguintes eixos:

- I- Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural** - música (canto-coral, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato, cavalgada, vaquejada, danças folclóricas, eventos religiosos, ...) leitura e salas temáticas (leitura),
- II- Esporte e Lazer** - atividade desportiva (Tênis de mesa, futebol, ciclismo, futsal, vôlei e capoeira, etc);
- III- Acompanhamento Pedagógico**- português e matemática;
- IV- Comunicação- uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica** - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais;
- V- Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscalização** - educação financeira, educação para o consumo sustentável.

Art. 23- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, gestão administrativa/pedagógica, organização do tempo e espaço físico, seleção de materiais, disposição e utilização dos equipamentos mobiliários da escola.

Art. 24- O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 25 - A escola deve entender as atividades como algo que interlace as disciplinas já existentes, fazendo com que o esporte, a cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo.

I - A avaliação deve ser contextualizada e estar à serviço de cada comunidade, escola e sujeito.

II- A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação em Tempo Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.

III- A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (somativas, formativas e de performances) e dimensões que operam conjuntamente.

IV-A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam.

V- A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.

VI-A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos, através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 27 - Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (continua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral.

I - Ser exequível e relevante para os estudantes;

II - Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

III - Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento e diferentes habilidades;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- IV - Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Dos Procedimentos para Implantação

Art. 26- A Educação em Tempo Integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º - Poderá a oferta de Educação Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino.

§ 2º - Cada escola deve apresentar a prioridade, condições mínimas para implantar a Educação Integral em Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

Seção II

Da Metodologia

Art. 27 - A metodologia na Educação em Tempo Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas sobre robótica, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, oficinas sobre empreendedorismo, dentre outras estratégias que privilegiam o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 28 - Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação em Tempo Integral visam oferecer:

- I - **Múltiplas formas de estudo e de investigação:** oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam instigados a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;
- II - **Múltiplas linguagens:** na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, com estímulos aos sentidos e aos modos de representação;
- III- **Múltiplas formas de interação entre os estudantes:** desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação;
- IV- **Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo:** para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;
- V- **Envolver estudantes na identificação/resolução de problemas:** para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura, etc).

Seção III

Da Avaliação

Art. 29 - A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 30- Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral;

I - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

II - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, praças, igrejas, clubes, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

I - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes em tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

II- Articular a escola com a comunidade, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

Art. 31 - Para implementar a política de Educação em Tempo Integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

I - Adequação do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - Proposta da ampliação do tempo escolar: a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação a proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral, com a carga horária e período de integralização do curso, a organização curricular com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

definição da matriz que pretenderá desenvolver as atividades e as oficinas por área, bem como as Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas no contraturno;

III - Critérios de avaliação da aprendizagem: a instituição deverá explicitar no Projeto Político Pedagógico os critérios de avaliação, assim como descrever o sistema de avaliação que fará a aferição do acompanhamento das crianças nas atividades escolhidas.

- Corpo docente: os docentes que atuarão na Educação em Tempo Integral deverão ser habilitados conforme o art. 62 e seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, via processo Seletivo Municipal, devendo ser assegurada ampla

I publicidade e divulgação em Edital para a realização da Seleção Pública;

II - Coordenador (a) Pedagógico (a): profissional com habilitação para coordenar as ações da Educação de Tempo Integral no município.

III - Descrição dos Recursos Materiais: a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;

IV - Adequação do Regimento Escolar: a escola deverá fazer aditivos ao Regimento Escolar para disciplinar as diretrizes da Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único: Após apresentação da proposta compete à Secretaria de Educação, fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Seção IV

Da Equipe Escolar

Art. 32 - A implantação da Educação em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais.

- I - **Diretor;**
- II - **Coordenador Pedagógico;**
- III - **Professores pedagogos e/ou especialistas** das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- IV - **Educadores Sociais** - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros profissionais que atuarão de forma temporária nas Atividades Curriculares Complementares.

§ 1º - A coordenação e articulação das atividades são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, academias, de outras secretarias municipais como: Assistência social, Cultura, esporte e

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

lazer e Saúde, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33 - Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 34- Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 36 - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral, em parcerias com entes federativos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Na oferta da Educação em Tempo Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da Educação em Tempo Integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 38- Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



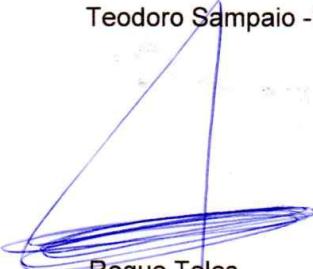
SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

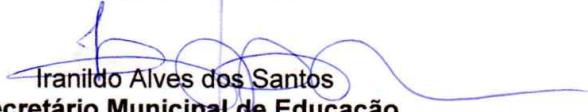


MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 39- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio -BA, 30 de Junho de 2025.


Roque Teles
Presidente do CME


Iranildo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação

]

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMPOS DO CONHECIMENTO	GRUPOS ETÁRIOS		
	Bebês	Crianças muito pequenas	Crianças pequenas
O eu, o outro e o nós			
Corpo, gestos e movimentos			
Traços, sons, cores e formas			
Escuta, fala, pensamento e imaginação			
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES			
Atividades Complementares Obrigatórias	Jogos e recreação, práticas de higiene e cuidado		
Atividades Complementares Optativas	Musicalidade, leitura e escrita, brincadeiras culturais, ateliês de artes criação, balé, horta escolar, pequeno cientista.		

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Dias letivos: 200		Semanas letivas: 40		Dias semanais: 5				Total de Horas/Aula: 7										
Fundamento Legal: Inciso VII do Art. 24 da Lei Federal 9394/96	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO				6º ano		7º ano		8º ano		9º ano						
		Linguagens	Língua Portuguesa	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5					
			Arte	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2					
			Educação Física	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2					
			Matemática	Matemática	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4				
			Ciências da Natureza	Ciências	120	3	120	3	120	3	120	3	120	3				
			Ciências Humanas	História	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2				
			Geografia	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2					
			Ensino Religioso	Ensino Religioso	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1				
CARGA HORÁRIA TOTAL					800		800		800		800		800					
ATIVIDADES COMPLEMENTARES																		
Cultura, artes e Educação Patrimonial		Canto coral Banda Iniciação musical Dança Teatro			120	3	120	3	120	3	120	3	120	3				
Acompanhamento Pedagógico		Leitura, escrita e produção textual e Matemática			120	3	120	3	120	3	120	3	120	3				
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica		Cultura Digital			120	3	120	3	120	3	120	3	120	3				
Educação para a Cidadania para Consumo, Educação Financeiro e Fiscal		Matemática e educação financeira.			120	3	120	3	120	3	120	3	120	3				
Iniciação Científica		Pesquisa e projetos			120	3	120	3	120	3	120	3	120	3				
Total da Carga horária complementar					600		600		600		600		600					
TOTAL GERAL					1400		1400		1400		1400		1400					
QUADRO DE OFERTA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES																		
CÓDIGO / NOME DO EIXO			CÓDIGO / NOME DO EIXO		NOME DA ATIVIDADE													
Cultura, artes e Educação Patrimonial			Música Artes Ciências		Canto – Coral Banda Iniciação Musical Teatro													

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Danças

	Manifestações Culturais	Artesanato
	Leitura e Salas Temáticas	Leitura, Produção e Textos; Oficina de Redação, cursos de Línguas (inglês, Espanhol, Libras); Mídias Tecnologias da Informação; Jornal Escolar; Rádio Escolar.
Esporte e Lazer	Atividade desportiva	Ginástica (rítmica, artística, acrobática) Jogos e Brincadeiras, ciclismo, trilhas ecológicas,etc.
Acompanhamento Pedagógico	Acompanhamento Pedagógico	Português Matemática
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia	Cultural Digital e Tecnologia	Tecnologias Educacionais
Educação para a Cidadania, para Consumo, Educação Financeiro e Fiscal	Educação Financeira	Educação para o consumo sustentável; Direitos humanos; Educação e desenvolvimento sustentável; Saúde e prevenção de doenças; Orientação sexual; Cooperativismo; Educação para a paz; Escola sustentável; Empreendedorismo social.
Iniciação Científica		Pesquisa e projetos para feira de Ciências e da Matemática;

Legenda: CH/A: Carga Horária Anual CH/S: Carga Horária Semanal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Dias letivos: 200		Semanas letivas: 40		Dias semanais: 5				Total de Horas/Aula: 7					
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO			6º ano		7º ano		8º ano		9º ano			
	Linguagens	Língua Portuguesa	200	5	200	5	200	5	200	5	200		
		Arte	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Educação Física	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	Matemática	Matemática	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
	Ciências da Natureza	Ciências	120	3	120	3	120	3	120	3	120		
	Ciências Humanas	História	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		Geografia	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)		
	DIRETIVAS/FICHA	Linguagens e Comunicação	Ling. Estrang. Mod. - Inglês	80	2	80	2	80	2	80	2		
		Meio Ambiente	Meio Ambiente	80	2	80	2	80	2	80	2		
CARGA HORÁRIA TOTAL				1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES													
Cultura, artes e Educação Patrimonial		Canto coral Banda Iniciação musical Dança Teatro		80	2	80	2	80	2	80	2		
Acompanhamento Pedagógico		Leitura, escrita e produção textual e Matemática		80	2	80	2	80	2	80	2		
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica		Cultura Digital		80	2	80	2	80	2	80	2		
Educação para a Cidadania, para Consumo, Educação Financeiro e Fiscal		Matemática e educação financeira.		80	2	80	2	80	2	80	2		
Iniciação Científica		Pesquisa e projetos		80	2	80	2	80	2	80	2		
Total da Carga horária complementar				400	400	400	400	400	400	400	400		
TOTAL GERAL				1400	1400	1400	1400	1400	1400	1400	1400		

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

QUADRO DE OFERTA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

CÓDIGO / NOME DO EIXO	CÓDIGO / NOME DO EIXO	NOME DA ATIVIDADE
Cultura, artes e Educação Patrimonial	Música	Canto – Coral
		Banda
Artes Ciências		Iniciação Musical
		Teatro
		Danças

	Manifestações Culturais	Artesanato
	Leitura e Salas Temáticas	Leitura, Produção e Textos; Oficina de Redação, cursos de Línguas (inglês, Espanhol, Libras); Mídias Tecnologias da Informação; Jornal Escolar; Rádio Escolar.
Esporte e Lazer	Atividade desportiva	Ginástica (rítmica, artística, acrobática) Jogos e Brincadeiras, ciclismo, trilhas ecológicas,etc.
Acompanhamento Pedagógico	Acompanhamento Pedagógico	Português Matemática
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia	Cultural Digital e Tecnologia	Tecnologias Educacionais
Educação para a Cidadania, para Consumo, Educação Financeiro e Fiscal	Educação Financeira	Educação para o consumo sustentável; Direitos humanos; Educação e desenvolvimento sustentável; Saúde e prevenção de doenças; Orientação sexual; Cooperativismo; Educação para a paz; Escola sustentável; Empreendedorismo social.
Iniciação Científica		Pesquisa e projetos para feira de Ciências e da Matemática;

Legenda: **CH/A:** Carga Horária Anual **CH/S:** Carga Horária Semanal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

BAHIA. CEE. Resolução N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019. Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diário Oficial do Estado (DOE) de sábado, 21 de dezembro de 2019.

_____. Lei nº 618/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação 2015-2025 – PME, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial do Município. Teodoro Sampaio-BA,

_____. Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 618/2015. Institui o Plano Municipal de Educação-PME do Município de Teodoro Sampaio, em consonância com a Lei nº13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE.

_____. Ministério da Educação. Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023_500550822

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. MEC, 2017. Brasília, DF, 2017.

_____. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.Acesso em: 15 jun. 2020

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº002/2025 – CME

Política de Educação em Tempo Integral. Análise de minuta de Decreto. Fundamentação legal: Constituição Federal, LDB, PNE, PME, Lei nº 14.640/2023, Decreto Federal nº 11.079/2022 e Portaria MEC nº 1.495/2023. Gestão democrática. Inclusão. Equidade. Qualidade social. Parecer favorável com recomendações.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Teodoro Sampaio – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal, recebeu para análise a minuta do Decreto que institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. O referido instrumento normativo tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os fundamentos, os princípios, os objetivos, a organização pedagógica, os critérios de gestão e financiamento, bem como as disposições operacionais necessárias para a implementação da educação em tempo integral nas unidades escolares do município.

A análise foi realizada considerando os aspectos legais, pedagógicos e administrativos, bem como a compatibilidade da proposta com os marcos normativos nacionais, estaduais e locais, além de seu alinhamento às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) de Teodoro Sampaio – BA.

II – ANÁLISE

A minuta do Decreto apresenta-se devidamente fundamentada, trazendo como referência os dispositivos constitucionais, notadamente os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, dos princípios norteadores do ensino no Brasil e da competência dos entes federativos na organização de seus sistemas de ensino. Também se observa consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente no que dispõe o artigo 34, que trata da jornada escolar ampliada, elemento essencial para a educação em

I

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Por fim, destaca-se como extremamente pertinente a previsão de elaboração de normas complementares, referenciais pedagógicos e documentos operacionais no prazo de até noventa dias após a publicação do Decreto, bem como a realização de audiências públicas e escutas comunitárias, o que reforça os princípios da gestão democrática, da participação social e do controle social sobre as políticas públicas educacionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Teodoro Sampaio – BA manifesta-se favorável à aprovação da minuta do Decreto que institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Entendemos que a proposta apresenta aderência aos princípios constitucionais e legais que regem a educação no Brasil, além de estar em consonância com os objetivos e metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

Considera-se que a implementação da política contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da educação pública no município, possibilitando o desenvolvimento integral dos estudantes, a recomposição das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais. Ademais, o modelo proposto fortalece a articulação intersetorial e promove uma educação mais conectada com os interesses, as potencialidades e os desafios da comunidade local.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, uma vez aprovado e publicado o Decreto, a Secretaria Municipal de Educação adote as providências necessárias para a sua efetiva implementação, especialmente no que tange à elaboração das normas complementares, referenciais pedagógicos e instrumentos operacionais. Sugere-se, ainda, que sejam realizadas audiências públicas, escutas comunitárias e demais estratégias de mobilização social,

I

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

tempo integral.

Observa-se que o texto dialoga diretamente com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, em especial com a Meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo, no mínimo, 25% dos estudantes da educação básica. Do mesmo modo, a proposta está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Educação, além de incorporar as normativas mais recentes, como o Decreto Federal nº 11.079/2022, que estabelece a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens, a Portaria MEC nº 1.495/2023, que regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui este programa como política pública permanente no país.

No que diz respeito à estrutura do Decreto, verifica-se que ele contempla de forma clara os princípios, fundamentos e objetivos da política, reafirmando o compromisso do município com uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada. Destaca-se, ainda, a preocupação com a formação integral dos estudantes, abrangendo dimensões cognitivas, físicas, emocionais, culturais, tecnológicas, sociais e éticas.

A organização pedagógica proposta demonstra coerência e viabilidade, ao articular a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com os eixos formativos que dialogam com as necessidades locais e com o desenvolvimento integral dos alunos. A definição da matriz curricular, com a distribuição equilibrada entre os componentes curriculares obrigatórios e os eixos formativos, assegura uma proposta educativa robusta, capaz de promover aprendizagens significativas e de fortalecer o protagonismo estudantil.

Em relação à gestão e ao financiamento, o Decreto estabelece mecanismos claros de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como as fontes de financiamento, contemplando recursos próprios do município, transferências estaduais e federais, além de possíveis parcerias e doações formalizadas. Esse aspecto é fundamental para garantir a sustentabilidade da política, sua implementação progressiva e o cumprimento das metas propostas.

|

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

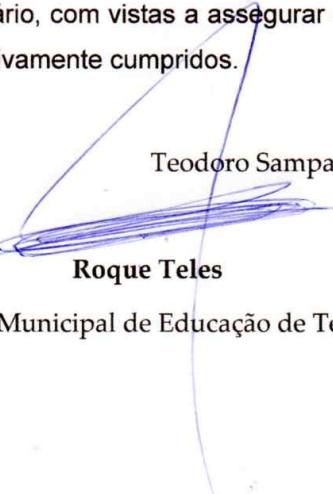
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

visando garantir ampla participação da comunidade escolar no processo de construção e execução da política.

É fundamental que sejam assegurados investimentos contínuos na formação inicial e continuada dos profissionais da educação, na melhoria da infraestrutura das unidades escolares, na aquisição de materiais pedagógicos, culturais, esportivos e tecnológicos, bem como na construção de parcerias institucionais que fortaleçam o desenvolvimento das atividades previstas.

Recomenda-se, igualmente, que o Conselho Municipal de Educação realize acompanhamento sistemático da implementação da política, por meio da análise de indicadores, visitas técnicas, escuta das comunidades escolares e emissão de novos pareceres, sempre que necessário, com vistas a assegurar que os princípios e objetivos definidos no Decreto sejam efetivamente cumpridos.

Teodoro Sampaio – BA, 30 de junho de 2025.


Roque Teles

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teodoro Sampaio – BA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 034, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral nas unidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, c/c arts. 92 a 95-C, todos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 13 da Lei Municipal nº 623, de 22 de dezembro de 2015, e do art. 1º e segs. da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio.

§ 1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos alunos em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização etc.

Art. 2º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola, e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos/estudantes/educandos desde a Educação Infantil até o 9º(nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino Teodoro Sampaio.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B52B3A3E42BEB70F9640C4423CA617E4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para a Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

I - O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

II - O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III - Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV - A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V - A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto - considerando-os como sujeitos de aprendizagem - para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

VI - As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplam os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

VII - A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;

VIII - A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;

IX - A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e o aluno, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e do aluno;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

X - O direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, visa:

I - Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

II - Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III - Formação de profissionais do Magistério e da Educação para desenvolverem ações de Escola em Tempo Integral;

IV - Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Teodoro Sampaio;

V - Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral;

VI - Proporcionar aos alunos/estudantes/educandos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;

VII - Desenvolvimento nas aprendizagens;

VIII - Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino Teodoro Sampaio e o Documento Curricular do Estado da Bahia alinhado à BNCC.

Art. 4º Para os fins desse Decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade dela, assistindo-os como seres integrais;



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

III - Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

IV - Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Garantir currículo escolar articulado com a BNCC e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio; e do Documento Curricular do Estado da Bahia alinhado à BNCC, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos neste Decreto;

VI - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

VII - Fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;

VIII - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

IX - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

X - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio;

XI - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;

XII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

XIII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIV - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XV - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XVI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral;

XVII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º As Escolas Públicas Regulares Municipais de Teodoro Sampaio serão organizadas em:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

III - Ensino Fundamental - Anos Finais;

IV - Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, as unidades escolares poderão ser consideradas:

I - Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;

II - Escolas de atendimento misto, de ensino regular e ensino em tempo integral;

III - Escolas de atendimento alternativo, de atividade complementar;

IV - Escolas de atendimento exclusivo em tempo integral.

Art. 7º As escolas que vierem a se organizar para oferecer ensino em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), os quais deverão refletir as concepções do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Teodoro Sampaio e do Documento Curricular do Estado da Bahia, alinhado à BNCC, disciplinando as normas e princípios de organização e contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;

III - Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;

V - Apontar os critérios de organização da escola, especificando:

a) Matrícula;

b) Calendário escolar;

c) Organização das Turmas de estudantes;

d) Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Político-Pedagógico, do desempenho dos educandos, com respectivas formas de registro;

e) Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;

f) Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário for);

g) Como se dará e se registrará o controle da frequência;

h) Identificar como o desempenho nas atividades de complementação em tempo integral contribuirá para processos de avanço escolar, como classificação,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

progressão, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos, adaptação, reclassificação e certificação;

i) Identificar, no Projeto Político-Pedagógico, como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

Art. 8º Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando-se os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

a) Horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e, no contraturno, a oferta de atividades complementares, na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em espaço não escolar;

b) Horário dos Apoios Pedagógicos e do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes encaminhados no contraturno da oferta de escolarização regular;

c) A relação, a carga horária e os horários dos programas e projetos especiais, bem como das atividades extracurriculares e complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme normativa específica.

II - Da organização curricular:

a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e suas modalidades de ensino, inclui o currículo básico obrigatório, conforme definido no Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio e no Documento Curricular do Estado da Bahia, alinhado à BNCC, bem como as atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas atividades complementares.

III - Da carga horária:

a) A carga horária semanal da Educação Integral será composta pelas horas/aula definidas nas respectivas matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

b) A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes curriculares da Educação Infantil



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

e do Ensino Fundamental, somadas às horas/aula destinadas às atividades complementares.

IV - Do quadro curricular:

a) Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificados no Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio e no Documento Curricular do Estado da Bahia, alinhado à BNCC;

b) Ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares, conforme especificadas no Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares, que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal da Educação;

c) A carga horária de até 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo será composta pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de creche;

d) A carga horária de 20 (vinte) horas semanais regulares do currículo será composta pelos componentes da base comum, conforme indicado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

e) Carga horária de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, composta pela parte diversificada do currículo, com base em atividades que atendam às mais diversas áreas, como complementares ao currículo da Educação Básica.

§ 1º Entende-se por atividades complementares aquelas tipificadas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Entende-se que, para fins de consideração da carga horária integral, os alunos/estudantes/educandos matriculados na unidade escolar deverão cumprir um total mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 9º As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, universalizando-o progressivamente, e considerará:

I - O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

III - Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:

a) As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridade na matrícula nas atividades extracurriculares ou complementares, e não haverá necessidade de que esta seja realizada pelos pais ou responsáveis legais;

b) O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular ou complementar, bem como em projetos especiais disponíveis para sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais);

c) O aluno que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada a outros estudantes;

d) O responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares e complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 10. As atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais serão avaliadas trimestralmente, com base nos indicadores de frequência e desempenho, sendo:

I - Número de alunos/estudantes/educandos participantes;

II - Frequência;

III - Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IV - Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 11. Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, com vistas a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos:

a) O Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser ofertado aos alunos/estudantes/educandos da Educação Especial, com atividades complementares e suplementares, no contraturno escolar regular;

b) Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral ofertado no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, com atividades no contraturno das aulas regulares, voltadas à complementação das atividades de alfabetização e letramento;

c) Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral que apresentem distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e Matemática, ou dificuldades de aprendizagem;

d) Os alunos atendidos no contraturno pelo Projeto/Programa Educação Integral participarão, obrigatoriamente, de atividades de formação de leitores, escritores, contadores de histórias e “estórias”, entre outras ações de cunho literocultural.

Art. 12. As atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais devem estar previstas no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 13. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos e programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em instituições da sociedade civil organizada ou do poder público, que oferem atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - Orientar e acompanhar o processo de implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral quanto à necessidade e à importância da Educação Integral;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

10

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas escolas e em atividades em tempo integral, promovendo educação de qualidade e valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação dos projetos, programas e atividades, a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor as atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar complementar ao Plano Bimodal de Atividades Complementares da Secretaria Municipal da Educação, o qual refletirá as concepções do seu Projeto Político-Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos deste Decreto;

III - Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) in loco, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

IV - Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou em espaços extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares previstas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 16. Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratar serviços e firmar acordos de cooperação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

técnica com instituições públicas e privadas, bem como termos de cooperação com organismos e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será formalizada por ato do Secretário Municipal da Educação, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, com obrigatoriedade de anexação do Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares, o qual regulamentará as ações a serem desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou de outro departamento da Secretaria responsável pelo acompanhamento do programa.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 30 de junho de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal